



VERTENTES NÃO PODE PARAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V
- 7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI
8. DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII
- 9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X
- 12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI
- 13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII
- 14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII
- 19 - DA GARANTIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVIII
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX
- 22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI
- 23 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – SEÇÃO XXII
- 24 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA GARANTIA DA OBRA – SEÇÃO XXIV
- 26 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXVI
- 28 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXVII
- 29 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVIII
- 30 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIX
- 31 - DO FORO – SEÇÃO XXX
- 32 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXXI
- 33 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXXII



VERTENTES NÃO PODE PARAR

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 025/2018**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2018, do dia 02 de janeiro de 2018, na modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2018**, para a execução de obra, sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada integral, do tipo menor preço.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, até o dia **08 de junho de 2018**, às **9:00h** (nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

2.2 - A discriminação detalhada do objeto consta do projeto básico, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, global**.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7003/15.451.1504.1.31 - 4.4.90.51**.

4.2 - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

5.2 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação será juntada aos autos do processo.

5.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V

6.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste pregão:

6.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

6.2.2 - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;

7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI

7.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

7.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

7.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

7.2.2 - Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.2.1 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

7.2.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, artigo 3.º, I e II;

7.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

7.3 - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

7.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8. DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII

8.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora:

8.1.1 - Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

8.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

8.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01);

8.5 - Credenciada, a licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.

8.6 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII

9.1 - Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também

por via postal, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.

9.2 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX

10.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

10.2 - A proposta deverá indicar:

10.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.1.1 - O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

10.2.2 - Planilha orçamentária, conforme modelo integrante do projeto básico;

10.2.2.1 - A apresentação de composição dos preços unitários é indispensável no caso de reajuste contratual, ocasião em que deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.2.3 - Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

10.2.3.1 - Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.4 - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo integrante do projeto básico;

10.2.5 - Elementos requeridos nas especificações deste edital e outros dados que no entender da empresa elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações.

10.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

10.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, que é de R\$ 1.945.959,12 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

10.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, e de promover, quando requerido, a sua substituição.

10.6 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos, além do lucro, os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.6.1 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

10.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

10.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.9 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.9.1 - Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.10 - A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X

11.1 - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento; ou

11.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

11.1.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

11.1.2.2 - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.1.2.3 - Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

11.1.2.4 - Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.5 - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

11.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

11.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1 - Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro da validade e situando a sede da licitante, como também identificando o(s) responsável(is) técnico(s);

11.1.3.1.1 - Quando o responsável técnico não constar da CRQ/CREA, o vínculo empregatício será comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do registro no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, neste caso será exigida cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior ao da publicação deste edital.

11.1.3.1.2 - No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.1.3.2 - Declaração de vistoria técnica, conforme modelo anexo ao edital, de que a licitante, por intermédio de representante legal, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

11.1.3.2.1 - A vistoria será facultada, podendo a licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

11.1.3.2.2 - A licitante querendo realizar a vistoria poderá agendar até o dia **05 de junho de 2018**, das 7 às 12 horas, com a Secretaria de Obras, que designará servidor para tal fim, e assinará também a declaração, juntamente com o representante legal da licitante.

11.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1 - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

11.1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.4.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente publicados;

11.1.4.2.3 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário que contém o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente;

11.1.4.2.4 - As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no **Simples Nacional**.

11.1.4.3 - A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG = $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG = $AT / (PC+PNC)$

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

11.1.4.4 - A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.4.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.5 - Documentação Complementar:

11.1.5.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

11.2 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

11.3 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

11.3.1 - Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.4 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC n.º 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1.º, da LC n.º 123/06).

11.4.2 - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.4.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

11.6 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7 - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.522/02.

11.8 - Os documentos deverão ser apresentados:

11.8.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

11.8.2 - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

11.8.3 - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8.4 - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI

12.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.

12.3 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, as propostas de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

12.4 - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

12.5 - A Pregoeira examinará, com o auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.1 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.5.1.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

12.5.1.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

12.5.1.3 - Que apresentem preço excessivo ou considerado manifestamente inexequível.

12.6 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

12.7 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

12.7.1 - As correções, por acaso efetuadas, serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.8 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global.

12.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.9.1 - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

12.9.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

12.9.2.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação das as licitantes.

12.10 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.12.1 - A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

12.13 - Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

12.13.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

12.13.3 - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.13.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.13.5 - Não ocorrendo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, no caso de preferência de contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.13.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.13.7 - Inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora no caso de preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

12.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

12.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.17 - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

12.18.1 - Ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

12.19 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

12.20.1 - A Pregoeira, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

12.21 - Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

12.21.1 - Em qualquer situação deve a Pregoeira avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente na reunião, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

13.6 - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

15.2 - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

15.3 - Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV

16.1 - O resultado final do pregão será publicado no quadro de avisos dos atos da Administração.

17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI

17.1 - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste edital.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

17.2 - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

17.3 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

17.4 - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão licitante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.6 - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, como também no contrato a ser firmado entre as partes.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII

18.1 - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de serviços.

18.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra na modificação da planilha orçamentária, originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

19 - DA GARANTIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVIII

19.1 - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser convocada para prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

19.3 - A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX

20.1 - A contratada obriga-se a:

20.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto e contrato.

20.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

20.1.3 - Proceder as anotações de responsabilidade técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

20.1.4 - Efetuar a matrícula (CEI) individual da obra junto à Receita Federal do Brasil.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX

21.1 - O órgão contratante obriga-se a:

21.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI

22.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

22.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

22.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

22.2.2 - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

22.2.3 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

22.2.4 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

22.2.5 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

22.2.6 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

22.2.7 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

22.2.8 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;

22.2.9 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

22.2.10 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

22.3 - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

22.4 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

22.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.6 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

22.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

23 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – SEÇÃO XXII

23.1 - O objeto será recebido:

23.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

23.1.1.1 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no projeto básico;

23.1.1.2 - No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

23.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

23.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

24 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XXIII

24.1 - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25 - DA GARANTIA DA OBRA – SEÇÃO XXIV

25.1 - A obra deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

26 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXV

26.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente, indicadas pela contratada.

26.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

26.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

26.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

26.2.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

26.2.1.2 - Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

26.2.2 - A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

26.2.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

26.2.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

26.2.3 - Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

26.3 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

26.3.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

26.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

26.5 - Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Previdenciária, conforme disposto na legislação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

26.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e legislação municipal aplicável.

26.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.8 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

26.9 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

26.10 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

26.11 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

27 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXVI

27.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

27.1.1 - Advertência por escrito;

27.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

27.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

27.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

27.2.1 - Advertência por escrito;

27.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

27.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

27.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

27.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

27.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

27.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

27.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

27.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

28 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXVII

28.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

28.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

28.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

28.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

28.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

28.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

28.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.13 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

28.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.1.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

28.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.18 - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVIII

29.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIX

30.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

30.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

30.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

31 - DO FORO – SEÇÃO XXX

31.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXXI

32.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

32.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

32.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

33 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXXII

33.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Projeto Básico;
- Anexo - II** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - III** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - IV** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Vertentes, 18 de maio de 2018.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Pregoeira

GERALDA ALVES DE MIRANDA CAVALCANTI
Equipe de Apoio

MADSON COSTA CORREA ALVES
Equipe de Apoio

ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS
Equipe de Apoio

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS
Consultor de Licitação

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

PROJETO BÁSICO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial N.º 015/2018, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 08 de junho de 2018.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, 08 de junho de 2018.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 08 de junho de 2018.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, em atenção à determinação contida no edital de Pregão Presencial n.º 015/2018, que vistoriamos o local da obra, através de representante legal, e que temos conhecimento das condições locais para a sua execução, inclusive estamos cientes de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução da obra.

Vertentes, 05 de junho de 2018.

Assinatura e identificação do servidor da Administração

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço na, neste ato representada por,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 015/2018 consoante consta do Processo Licitatório n.º 025/2018, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, no trecho da estrada vicinal que liga a Escola Joaquim Ribeiro da Silva ao Distrito Serra da Cachoeira, em Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada integral.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra pelo preço total de **R\$** (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade da obra e serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE**, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço n.º 209/99 do **INSS**, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

Subcláusula Quinta - Na emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de “retenção para a seguridade social”, nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei n.º 8.212/91.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Única - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá prazo de vigência para a execução da obra de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais, próprios do Município, consignados na dotação orçamentária: **7003/15.451.1504.1.31 – 4.4.90.51**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a **CONTRATANTE** e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras;

3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente edital.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
2. Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;

4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;
9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;
12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e

assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante **5 (cinco) anos** nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77, inclusive efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de até 30 dias do início da obra, quando cabível, bem como fornecer a **CONTRATANTE** a prova dos referidos registros no mesmo prazo, contado da sua feitura.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR
